

Ofício nº 13/2017

Goiânia, 10 de fevereiro de 2017.

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR

**GILBERTO MARQUES FILHO**

Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**SINDJUSTIÇA – SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua Presidente, **ROSANGELA RAMOS DE ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 8º, III, da Constituição Federal e demais incisos correlatos, vem, em razão da edição da Resolução nº 73, de 25 de janeiro de 2017 da Corte Especial desse TJGO expor, para ao final requerer o que segue.

Nobre presidente, como se sabe, a magna Corte dessa casa aprovou a edição da Resolução nº 73, de 25 de janeiro de 2017, que dispõe sobre férias dos magistrados e outras providências, como, por exemplo, a indenização (venda) de férias, previstas nos artigos 6º e seguintes da referida normativa.

Notemos que o acúmulo de períodos de férias não gozadas na íntegra, pelo bem do serviço público, não é uma realidade unicamente dos magistrados estaduais, mas também (e principalmente) dos servidores dessa casa, que, além desse usual acúmulo de férias, não raramente possuem vários períodos de licença-prêmio para usufruir.

Nessa diapasão, e também primando pelos princípios da razoabilidade, moralidade e isonomia, seria de ótimo tom (além de extremamente oportuno) estender-se à garantia à venda de férias também aos servidores, dentro de limites legais e constitucionais que regulamentam a matéria, como, por exemplo, o artigo 143 da CLT, citado aqui por analogia, que prevê:

**CLT:**

*Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.*

E para aproveitar-se as normativas e entendimentos já existentes, crê essa entidade sindical ser mais célere e eficiente adaptar-se, no que couber, as normas previstas entre os artigos 6 e 14 da Resolução nº 73/2017 aos servidores, inclusive àqueles pertinentes à casos de acúmulo de mais de um período de férias sem gozo, adaptando-se e complementando-se a venda de 1/3 de férias previstos na CLT, caso seja essa a opção do servidor.

Portanto, a existência de regulamentação e normativa prevendo o abono de férias aos magistrados mostra ser um motivo justo e adequado para estender-se tal direito aos servidores, mesmo porque haverá o bônus não só ao servidor que optar pelo benefício, mas também ao órgão que valeu-se da força de trabalho do servidor pelo seu próprio bem e terá que substituir por menor período o titular de cargo que opte por vender parte de suas férias, em caso de extensão das normativas aos servidores da casa.

Assim, requer a instituição nesse Tribunal da possibilidade de venda de férias integrais para servidor que tiverem mais de 2 (dois) períodos de férias vencidos e não usufruídos, nos termos do que foi reconhecido aos magistrados e tendo como norte o princípio da eficiência, bem como requer que o servidor possa vender 1/3 de férias ao Tribunal, caso seja de sua vontade, pelas mesmas motivações e benefícios supra e em consonância com a Resolução acima citada.

Assim, a nova administração dessa casa demonstra de maneira prática a valorização, apreço e respeito às funções desempenhadas pelos servidores desse órgão, bem como beneficia-se também com redução de pagamento de gratificações por substituições, garantindo ao órgão maior eficiência e aos servidores, direitos que estão sendo resguardados aos magistrados.

Atenciosamente,

  
**ROSANGELA RAMOS DE ALENCAR**  
Presidente